

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-023.917/2009-1**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Atua-se em atenção ao despacho de peça 65 do E. Relator.

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, depois de minudente leitura dos autos, conclui que os responsáveis pela empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. estão se valendo de medidas ardilosas com o propósito de frustrar as comunicações processuais e tornar a decisão da Corte de Contas nula por falha na notificação da decisão.

Assim sendo, sugiro que o Tribunal expeça notificação do acórdão proferido para o endereço da empresa sem especificar o nome do representante legal, repetindo a comunicação por edital no caso de o AR retornar sem o devido recebimento.

A condição de empresa “ativa”, observada em consulta ao sistema CPF disponibilizado pelo TCU, indica que o estabelecimento está apto para funcionar e executar as funções de sua atividade econômica, não restando descartada a possibilidade de que o estabelecimento tenha patrimônio capaz de reparar o débito assentado no Acórdão 1.085/2015-TCU-2ª Câmara.

Ministério Público, em 25 de junho de 2015.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador